



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

CONVITE Nº 001/2017

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE – CAU/RN, através da responsável designada, nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e da Lei complementar 123/2006, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **CONVITE, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, com a finalidade de selecionar a melhor proposta visando a contratação de empresa especializada em organização de eventos, para planejamento, preparação, produção e organização do “III Arquetetando”, com fornecimento de mão de obra e toda estrutura necessária para realização do evento, conforme especificações e condições estabelecidas neste Convite e seus anexos.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

Data prevista: 22/11/2017

HORÁRIO: Às 10 horas.

LOCAL: Sala do CAU/RN, Localizada na Rua Cons. Morton Faria, 1440 - Lagoa Nova, Natal/RN.

OBSERVAÇÃO: Ocorrendo decretação de feriado ou outro superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a Licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independente de nova comunicação. O Convite encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado ou no *site* www.caurn.gov.br.

No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este Convite, com respeito a:

- 1.1- Credenciamento do(s) representante(s) legal (ais) da(s) licitante(s);
- 1.2- Recebimentos dos envelopes Documentação e Proposta;
- 1.3- Abertura dos envelopes Documentação;
- 1.4- Devolução dos envelopes Proposta às licitantes inabilitadas;
- 1.5- Abertura dos envelopes Proposta das licitantes habilitadas.

Integram o presente edital para todos os efeitos, os anexos abaixo discriminados:

- a) Termo de referência (anexo I);
- b) Modelo de credenciamento (anexo II);
- c) Modelo de declaração de habilitação (anexo III);
- d) Modelo de declaração de trabalho do menor (anexo IV);
- e) Modelo de declaração de idoneidade (anexo V);
- f) Modelo de planilha de custos e formação de preços (anexo VI);
- g) Modelo de declaração para ME e EPP (anexo VII);
- h) Minuta do contrato (anexo VIII).

CAPÍTULO 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada em organização de eventos, para planejamento, preparação, produção e organização do “IV Arquetetando”, com fornecimento de mão de obra e toda estrutura necessária para realização do evento, conforme especificações do Termo de Referência Anexo I deste Convite.

CAPÍTULO 2. DO PREÇO

2.1. Estima-se o valor total máximo global de R\$ 13.620,00 (treze mil, seiscentos e vinte reais) para este Convite, com base nos parâmetros dispostos no ANEXO I – Termo de Referência - Especificações do Objeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

2.2. Os valores indicados no item anterior correspondem à média dos preços praticados no mercado conforme apuração da GAF do CAU/RN para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendido os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

CAPÍTULO 3. FONTES DOS RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste certame são próprias do CAU/RN, estando inclusas no plano de contas sob o título de Serviço de Apoio Administrativo e Operacional (Eventos), conta nº 6.2.2.1.1.01.04.04.006, centro de custos Projeto – Eventos (nº 3.06.01.001).

CAPÍTULO 4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação, com exclusividade, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme disposto no artigo 6º do Decreto nº 6204/2007.

4.2. Poderão participar deste certame os interessados que atenderem a todas as exigências constantes do presente instrumento, não sendo admitida, seja a que título for, a participação de dirigentes, conselheiros e colaboradores do CAU/RN, inclusive cônjuges;

4.3. A participação na licitação importa em total e irrestrito conhecimento e submissão às condições estatuídas pelo edital;

4.4. Cada licitante apresentar-se-á com um ou mais representante(s) legal(is) que, devidamente credenciado(s), será(ão) o(s) único(s) admitido(s) a intervir(em) nas fases do procedimento licitatório quer por escrito quer oralmente. Assim, a licitante assume a responsabilidade por todos os atos praticados pelo(s) representante(s) devidamente credenciados;

4.5. É conveniente a presença do representante legal da licitante até o final da sessão pública sendo que no caso de ausência, ainda que momentânea da sala de sessão, deverá ser comunicada e autorizada pelo responsável da licitação, se definitiva, registrada em ata com indicação do horário. Os prejuízos advindos da ausência serão de responsabilidade única e exclusiva do ausente;

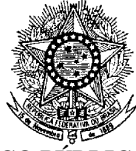
4.6. Nenhuma pessoa natural, ainda que de posse de procuração devidamente outorgada, poderá representar mais de um licitante. Caso ocorra, o primeiro credenciamento prevalecerá e a(s) outra(s) licitante(s) ficará(ão) sem representação, arcando com os ônus da não representatividade;

4.7. A licitante deverá comprovar por meio de contrato ou estatuto social que desempenha atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame;

4.8. Não serão admitidas licitantes sob a forma de consórcio, suspensas de licitar e/ou contratar com esta Autarquia, com a Administração Pública Direta e Indireta, bem como as que estiverem em regime de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

CAPÍTULO 5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

5.1. A(s) licitante(s) deverá (ão) apresentar-se, no dia, horário e local indicados para credenciamento perante a Responsável da Licitação através do representante legal munido da carteira de identidade e documentação abaixo discriminada, sendo o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório no interesse da representada;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

5.1.1. O credenciamento será efetuado com a entrega da seguinte documentação, além daquelas estabelecidas no subitem 5.3:

a) Se proprietário, sócio ou administrador da licitante:

a.1) Contrato social devidamente registrado em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedade por ações, documento de eleição dos administradores;

a.2) No caso de sociedade civil a inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício;

a.3) Em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, o decreto de autorização no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

a.4) Caso seja microempresa ou empresa de pequeno porte mediante apresentação de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou declaração de enquadramento com validação da junta comercial;

a.5) se empresa individual, o devido registro comercial.

b) se representante legal:

b.1) Procuração, pública ou particular, com poderes para atuar especificamente no Convite nº 001/2017, realizado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte - CAU/RN, notadamente para formular proposta, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todo e qualquer ato inerente ao certame licitatório em destaque.

b.2) Termo de credenciamento, conforme modelo do anexo II, devidamente preenchido pela licitante com poderes para o representante manifestar-se em seu nome em qualquer fase desta licitação, notadamente formular proposta, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de recorrer, enfim, para representar a licitante em todo e qualquer ato inerente ao certame licitatório durante a sessão pública de abertura dos envelopes e demais fases do procedimento licitatório.

5.1.2. No caso de o contrato social ou estatuto determinarem a assinatura em conjunto, a falta de uma das firmas em qualquer documento ter-se-á por inexistente este, arcando a licitante com o ônus da omissão.

5.2. O representante legal da licitante que não se credenciar perante a Resposável pela Licitação ficará impedido de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de recorrer, enfim, para representar a licitante em todo e qualquer ato inerente ao certame licitatório em destaque durante a sessão pública de abertura dos envelopes e demais fases do procedimento licitatório;

5.3. No momento do credenciamento deverão, ainda, ser entregue à Resposável pela Licitação, as declarações de credenciamento e de habilitação (anexos II e III, respectivamente);

5.3.1. As declarações deverão ter sido emitidas, no máximo, nos 30 (trinta) dias anteriores à data prevista para a realização da sessão pública.

CAPÍTULO 6. DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS NO ATO DO CREDENCIAMENTO

6.1. Na hipótese dos documentos indicados no capítulo 5 e seguintes que por equívoco estiverem dentro dos envelopes da habilitação ou da proposta poderão ser retirados pelo próprio representante que deverá, ato contínuo, lacrar novamente o envelope, assinar o fecho e zelar, durante esse procedimento, pelo sigilo da proposta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

6.2. Na fase de credenciamento será permitido ao(s) representante(s) da(s) licitante(s) ou Responsável pela Licitação tirar cópias de documentos necessários porventura retirados dos envelopes, nos termos estipulados pela referida comissão.

6.3. A Responsável pela Licitação poderá conferir os documentos referentes ao credenciamento e atestar a autenticidade dos mesmos;

6.4. O sócio-gerente, o administrador, o proprietário, não precisam de termo de credenciamento e/ou procuração, devendo estes apresentar os documentos previstos na alínea “a” do subitem 5.1.1 desta carta convite.

6.5. A Responsável pela Licitação declarará encerrada a fase de credenciamento quando não mais estiverem presentes representantes legais a ser credenciados. Ato contínuo, receberá a documentação de habilitação e propostas na estrita ordem de credenciamento.

CAPÍTULO 7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

7.1.1. Em caso de empresa individual, registro comercial;

7.1.2. Caso seja microempresa ou empresa de pequeno porte mediante apresentação de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou declaração de enquadramento com validação da junta comercial;

7.1.3. Em se tratando de sociedade empresária o contrato social devidamente registrado;

7.1.4. No caso de a sociedade ser por ações, documento de eleição dos administradores;

7.1.5. No caso de sociedade civil a inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.1.6. Em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, o decreto de autorização no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.2. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

7.2.1. Comprovante de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

7.2.2. Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.2.3. Certidão negativa de débitos perante o Instituto Nacional de Seguro Social;

7.2.4. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal;

7.2.5. Prova de regularidade trabalhista por meio de apresentação da certidão negativa de débitos trabalhistas, nos moldes da Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

7.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.7. As certidões aqui tratadas poderão ser atualizadas durante a sessão de realização do certame, caso prontamente disponíveis no sistema de consulta via internet.

7.3. Relativamente à Qualificação Técnica

7.3.1. Da capacitação técnico-profissional

7.3.1.1. Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, nos moldes do art. 30, II, da Lei nº 8.666/1993, expedido em papel timbrado do órgão ou empresa que o expediu, contendo atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, expedidos por entidades pública ou privada.

7.4. Relativamente à Qualificação Econômico-Financeira

7.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.4.2. Comprovação da boa situação financeira da licitante, por intermédio de documento que demonstre o cálculo dos índices contábeis maiores que 1 (um) para Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) a serem extraídos das demonstrações contábeis citadas no item 6.4.1, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

LIQUIDEZ GERAL:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível Longo Prazo}}$$

SOLVÊNCIA GERAL:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível Longo Prazo}}$$

LIQUIDEZ CORRENTE:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.4.3. A licitante deverá apresentar certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.5. As Licitantes Deverão Apresentar Ainda

7.5.1. Declaração que cumprem plenamente os requisitos exigidos para habilitação e sujeitam-se aos termos e condições da presente carta convite (anexo III);

7.5.2. Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (anexo IV);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

7.5.3. Declaração do proponente que não está suspenso do direito de licitar e não tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade do Governo Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal (anexo V).

CAPÍTULO 8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

8.1. Os documentos para habilitação e a proposta de preço deverão ser apresentados simultaneamente, em envelopes distintos e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal, além da razão social, os dizeres:

CARTA CONVITE Nº 001/2017
ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)
(CNPJ/MF DA LICITANTE)
(ENDEREÇO DA LICITANTE)

CARTA CONVITE Nº 001/2017
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇO
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)
(CNPJ/MF DA LICITANTE)
(ENDEREÇO DA LICITANTE)

8.2. A proposta da licitante deverá atender às disposições do termo de referência e, ainda, ser apresentada em original, impressa por qualquer processo eletrônico, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas e dela devem constar:

8.2.1. Ser impressa em papel timbrado da licitante com a razão social e carimbo do CNPJ/MF, endereço, número de telefone, fac símile, correio eletrônico, código de endereçamento postal, data e assinatura do representante legal da licitante, banco que possui conta, números da agência e conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento, bem como a indicação do nome, número dos documentos pessoais e qualificação do(s) responsável(is) pela assinatura do contrato;

8.2.1.1. A falta de assinatura na proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante com poderes para esse fim, presente à sessão pública e devidamente credenciado;

8.2.2. A especificação do fornecimento e da prestação dos serviços de forma clara, minuciosa e completa;

8.2.3. Cotação dos preços ofertados com base nas especificações constantes do termo de referência;

8.2.3.1. A licitante deverá indicar os valores em moeda corrente, fixos e irrevogáveis;

8.2.3.2. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos Federais, Estaduais ou do Distrito Federal e Municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e pessoalíssima, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassados ao contratante), contribuições previdenciárias, e quaisquer outras despesas no que se refere à prestação dos serviços objeto deste certame;

8.2.3.3. Só serão aceitos preços em moeda nacional, em algarismos arábicos e por extenso. Em caso de divergência, prevalecerá este último, desprezando-se qualquer valor além dos centavos;

8.2.3.4. A cotação apresentada para efeito de julgamento será de exclusiva responsabilidade da licitante, não sendo permitida qualquer alteração a não ser erro material evidente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

8.2.4. Indicação do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da sessão pública;

8.2.4.1. Caso referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta será considerado o prazo de validade como de 60 (sessenta) dias;

8.3. Se por motivo de força maior a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse do CAU/RN, será prorrogada, automaticamente, a validade por igual prazo;

8.4. Ao apresentar a proposta o licitante estará declarando plena aceitação das condições estabelecidas nesta carta convite, sendo inalteráveis no decorrer do procedimento licitatório e execução do contrato, à exceção daquelas expressamente determinadas por este instrumento convocatório ou amparadas por lei;

8.5. Será desclassificada a licitante que apresentar proposta:

8.5.1. Que contiver objeto diverso ou insuficiente do constante desta carta convite;

8.5.2. Não atender às exigências estatuídas pelo presente instrumento;

8.5.3. Apresentar valores irrisórios ou zeros, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos custos estatuídos no subitem 8.2.3.2 desta carta convite.

CAPÍTULO 9. DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

9.1. No dia, horário e local designados nesta carta convite, a Responsável pela Licitação receberá, observadas as disposições do capítulo 8, os documentos exigidos para a habilitação e a proposta de preço;

9.1.1. Em nenhuma hipótese serão recebidas documentações após a declaração da Responsável pela Licitação descrita na primeira parte do subitem 6.5;

9.2. A Responsável pela Licitação procederá à abertura dos envelopes de habilitação e proposta, nessa ordem, observado o subitem 6.5 *in fine*, momento em que serão os documentos analisados e posteriormente rubricados por esta;

9.2.1. Ato contínuo, serão referidos documentos disponibilizados a todos os representantes credenciados para análise e rubrica destes;

9.3. A Responsável pela Licitação poderá, em qualquer fase, promover as diligências necessárias a fim de esclarecer ou complementar a instrução dos autos, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam ser apresentados a tempo e modo pela licitante;

9.4. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, o responsável pela licitação decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pelo responsável da licitação e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, diretamente às licitantes ou mediante publicação de aviso na página web do CAU/RN, no endereço www.caurn.gov.br.

9.5. Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela Responsável da Licitação para abertura dos envelopes Propostas.

9.5.1. As licitantes serão convocadas a comparecerem à sessão mediante publicação na página do CAU/RN na Internet, no endereço www.caurn.gov.br, ou mediante comunicação direta às licitantes, por intermédio de ofício;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

9.5.2. Os envelopes Proposta ficarão sob a guarda do responsável pela licitação, devidamente lacrados e rubricados no fecho por este pelos representantes legais das licitantes presentes.

9.6. A Responsável pela Licitação, após declarar inabilitada a licitante, manterá sob sua guarda o envelope nº 2, devidamente lacrado e rubricado por esta e representante credenciado da concorrente. Após a decisão dos eventuais recursos interpostos ou havendo desistência em interpô-los por todos os representantes presentes à sessão, referido envelope será devolvido às respectivas concorrentes;

9.7. Não serão aceitas propostas encaminhadas por correio, fac símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio que possa ocasionar quebra do sigilo;

9.8. Existindo necessidade, poderá ser solicitada a manifestação de pessoal técnico do CAU/RN para averiguar a compatibilidade da proposta com as especificações do termo de referência;

9.9. O CAU/RN poderá revogar a licitação até a assinatura do instrumento contratual, sem que caiba ao proponente direito a indenização e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento das propostas que desabone a idoneidade ou capacidade financeira, jurídica, técnica, administrativa, regularidade fiscal e trabalhista do proponente ou qualquer outra;

9.10. Após a fase de habilitação não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão;

9.11. A Responsável pela de Licitação admitirá propostas e/ou documentos que apresentem vícios ou erros evidentes, desde que estes não se relacionem a questões substantivas ou que sua correção viole o Princípio da Igualdade.

CAPÍTULO 10. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

10.1. Ao receber os envelopes, a Responsável pela Licitação certificar-se-á se os mesmos encontram-se devidamente lacrados.

10.2. A proposta deverá ser apresentada em original, impressa por qualquer processo eletrônico, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas e dela devem constar:

10.2.1. Ser impressa em papel timbrado com a razão social e carimbo do CNPJ, endereço, número de telefone, fac símile, correio eletrônico, código de endereçamento postal, data e assinatura do representante legal, banco que possui conta, números da agência e conta corrente para efeito de posterior pagamento, bem como a qualificação do responsável pela assinatura do contrato;

10.2.2. A especificação do objeto de forma clara, minuciosa e completa;

10.2.3. A cotação dos preços com base nas especificações técnicas constantes do Termo de Referência. Só serão aceitos preços em moeda nacional, em algarismos arábicos e por extenso. Em caso de divergência, prevalecerá este último;

10.2.4. Indicação do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da sessão pública. Caso referido prazão esteja expressamente indicado na proposta será considerado de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO 11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

11.1. Abertas, rubricadas e lidas as propostas, o responsável pela licitação poderá julgá-las em outra reunião, se assim achar conveniente, fazendo-se o competente registro na ata da reunião;

11.2. No julgamento das propostas será considerado como critério de classificação e seleção o menor preço.

11.3. O objeto deste Convite e anexos será adjudicado à empresa cuja proposta for considerada vencedora.

11.4. As propostas serão julgadas pela Responsável da Licitação levando-se em conta o menor preço dentre as propostas que apresentarem prestação de serviços que atendam às especificações mínimas exigidas nesta Carta Convite;

11.5. No caso de empate entre as duas ou mais propostas, a escolha se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro procedimento;

11.6. As condições estabelecidas nesta Carta Convite, no que aplicar, farão parte do Contrato (AnexoVIII) correspondente, independentemente de transcrição em seu texto;

11.7. Caso a empresa e/ou profissional autônomo vencedor (a) se recuse a assinar o contrato, o CAU/RN poderá optar pela Adjudicação aos demais classificados, obedecida a ordem e classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º classificado, inclusive quanto aos preços, ou optar pela abertura de nova Licitação.

11.8. O responsável pela licitação desclassificará as propostas que:

a) Não atenderem às exigências contidas nesta Carta Convite e seus anexos, ou imponham condições não previstas neste ato convocatório;

b) Apresentarem preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrado sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos que o compõem são coerentes com os de mercado;

CAPÍTULO 12. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO

12.1. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste certame, sob pena de decair do direito;

12.1.1. Para os fins do disposto no subitem 12.1, deverá o impugnante manifestar-se por escrito por meio do endereço eletrônico gerenciaadministrativa@caurn.gov.br ou protocolizar na sede do CAU/RN localizada no Rua Conselheiro Morton Faria, 1440 – Lagoa Nova, Natal/RN, no horário de 08:00h às 14:00h;

12.1.2. A apreciação dos esclarecimentos, providências ou impugnações serão realizadas pela Responsável da Licitação na forma e prazos previstos na Lei nº 8.666/1993, devendo a correspondência ser dirigida àquele e conter o número da licitação, a modalidade e as razões da impugnação;

12.1.3. Acolhida a impugnação, e desde que prejudicial ao válido e regular desenvolvimento do procedimento licitatório, será designada nova data para a realização do certame;

12.1.3.1. Se a decisão não modificar as condições a ponto de inviabilizar a formação da planilha de preços e, portanto, que impeçam os licitantes de formular propostas, não será adiada a sessão pública;

12.1.3.2. As decisões serão disponibilizadas no sítio <http://www.caurn.gov.br>;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

12.1.4. A impugnação tempestiva não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

12.1.5. As impugnações intempestivas ou que desatenderem às determinações desta carta convite não serão conhecidas;

12.2. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnada a presente carta convite implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nela estabelecidas, ou seja, pressupõe-se que no caso de ausência de impugnação os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posterior reclamação;

12.3. Dos atos praticados pela Responsável da Licitação cabe recurso nos prazos legais;

12.3.1. O recorrente deverá apresentar as razões recursais na forma escrita e protocolada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte - CAU/RN, no prazo de 2 (dois) dias úteis;

12.3.2. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões no prazo comum de 2 (dois) dias úteis, contados do fim do prazo estabelecido no subitem 12.3.1, independente de interposição antecipada do recurso.

12.4. O recurso terá efeito suspensivo;

12.5. Provido o recurso, a invalidação dos atos praticados alcançará apenas aqueles insuscetíveis de aproveitamento;

12.6. Caso a Responsável pela Licitação julgue improcedente o recurso, submetê-lo-á à consideração da autoridade superior competente, após a devida instrução, a qual proferirá decisão definitiva;

12.7. O recurso e contrarrazões deverão ser formal e oficialmente encaminhados a Responsável pela Licitação, nos termos estabelecidos nos subitens 12.3.1 e 12.3.2;

12.8. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados em interpor e contra-arrazoar o recurso.

CAPÍTULO 13. DO REAJUSTAMENTO

13.1. Não será concedido reajuste ao objeto adjudicado.

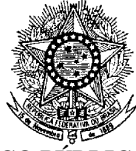
CAPÍTULO 14. DO CONTRATO

14.1. A contratação advinda da presente licitação será formalizada por meio de instrumento contratual vinculado a esta carta convite e será regida pela Lei nº 8.666/1993;

14.2. O vencedor que não comparecer para a assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, decairá do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento;

14.3. Na ocorrência do disposto no item 14.2, faculta-se ao CAU/RN convocar os demais proponentes, sucessivamente e por ordem de classificação, para assinar o instrumento contratual em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo vencedor, inclusive quanto aos preços e prazos, ou revogar a licitação, independente da aplicação das cominações previstas;

14.4. Não estão sujeitos às penalidades do item 14.3, *in fine*, os licitantes que convocados nos termos do citado item não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

14.5. O contrato firmado com a licitante vencedora poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, mediante termo aditivo.

14.6. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do contrato no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.7. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado para estrito cumprimento do objeto.

CAPÍTULO 15. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução do objeto desta carta convite, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

15.2. A rescisão unilateral do contrato poderá ser determinada pelo CAU/RN, de acordo com o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências elencadas no art. 80 do referido diploma legal e sem prejuízo das demais sanções impostas pela lei e por esta carta convite.

CAPÍTULO 16. DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão realizados após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação de regência e com eles as informações sobre o banco, agência e número da conta corrente da contratada;

16.1.1. A contratada deverá encaminhar o documento fiscal exigível, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados;

16.1.2. O documento fiscal referido no subitem 16.1.1 deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e demais legislações pertinentes. A retenção também será realizada, nos moldes da Lei Complementar nº 116/2003 e outras legislações de regência;

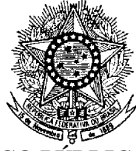
16.1.3. Na hipótese de a contratada ser optante do simples, a fim de fazer incidir a não retenção de tributos, conforme art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverá anexar à fatura declaração devidamente assinada por seu representante legal, sob as penas da lei;

16.2. Recebido o documento fiscal exigível, o CAU/RN providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura;

16.3. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CAU/RN ao pagamento de juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até o efetivo pagamento, além da devida atualização monetária;

16.4. O CAU/RN reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não atender as situações descritas nesta carta convite, no termo de referência, inclusive a prova de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Instituto Nacional do Seguro Social, as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal, e regularidade trabalhista;

16.5. O contratante não pagará qualquer valor não constante ou fora dos critérios estabelecidos neste edital;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

16.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento. O CAU/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada;

16.7. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, ou falta de algum dos documentos descritos no subitem 16.4, a nota fiscal/fatura será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas;

16.7.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação dos documentos, não acarretando quaisquer ônus para o CAU/RN;

16.8. A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do fornecimento não enseja nenhum pagamento à contratada;

16.9. O CAU/RN não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização do fiscal do contrato.

CAPÍTULO 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.1 Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, fornecendo os equipamentos e serviços com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos.

17.2. Manter, durante a execução dos serviços, todas as condições apresentadas na proposta de preço.

17.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

17.4. Obedecer integralmente ao disposto no respectivo Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo administrativo.

17.5. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos federais, estaduais e municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente a contratada, não devendo ser repassados ao contratante), contribuições previdenciárias, e quaisquer outras despesas no que se refere ao fornecimento objeto deste certame.

17.6. Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do CAU/RN e/ou de terceiros, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização.

17.7. Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável.

17.8. Acatar as instruções e observações formuladas pelo fiscal do contrato, desde que sejam exigências estabelecidas no Termo de Referência, edital, demais documentos componentes do processo administrativo e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados.

17.9. Permitir que o contratante promova a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.10. Ressarcir os danos decorrentes de defeitos nos equipamentos causados por produtos não originais de fábrica ou defeituosos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

17.11. Observar rigorosamente as especificações técnicas descritas no respectivo Termo de Referência, neste edital, proposta de preços e demais documentos constantes do processo administrativo.

17.12. A contratada deverá comprovar, nos termos do art. 3º, III, do Decreto nº 7.174/2010, a origem dos bens importados ofertados e a quitação dos tributos referentes à importação, no momento da entrega do objeto deste Termo de Referência, sob pena de rescisão contratual, multa e responsabilização da contratada pelos danos eventuais causados ao CAU/RN.

17.13. A contratada deverá repassar ao contratante toda e qualquer vantagem promocional oferecida por fornecedores.

17.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato.

17.15. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CAPÍTULO 18. DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/RN

18.1 Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada se necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas.

18.2. Pagar os valores correspondentes nos prazos e condições pactuados no Termo de Referência.

18.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de agente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas.

18.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CAPÍTULO 19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por colaborador regularmente designado pelo Presidente ou pela Gerência Técnica, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:

19.1.1. Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;

19.1.2. Levar ao conhecimento do representante da contratada qualquer irregularidade fora de sua competência;

19.1.3. Exigir da contratada todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo de contratação cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

19.1.4. Acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

19.1.5. Encaminhar ao representante legal da contratada os documentos relacionados às multas aplicadas à contratada, bem como os referentes a pagamentos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

19.1.6. O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da contratada nem conferirão ao CAU/RN responsabilidade solidária ou subsidiária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e/ou informações incorretas na execução dos serviços contratados;

19.1.7. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CAU/RN, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, ou na impossibilidade, justificada por escrito.

CAPÍTULO 20. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

20.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta carta convite, no termo de referência, erro de execução, ou demora na execução, a contratada estará sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao contratante;

b) Multa:

I) compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global da proposta, **pela recusa em assinar contrato ou documento que o substitua**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

II) compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global do contrato, pela entrega dos **produtos em desconformidade** com o estabelecido no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;

III) moratória, no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o 10^o (décimo) dia de atraso, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;

IV) moratória, no percentual de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, quando, sem justa causa, a contratada ocorrer em atraso superior ao 10^o (décimo) dia até o 30^o (trigésimo) dia;

V) de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso sem manifestação da contratada e/ou sem justificativa aceita pelo CAU/RN, caracterizando total inadimplemento.

b.1) As multas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou recolhidas diretamente ao CAU/RN, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e também ser impedida de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.

d.1) a competência para aplicação da sanção de inidoneidade é do Presidente do CAU/RN.

20.2. Para aplicação das penalidades previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

20.3. As penalidades previstas nesta cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

20.4. A critério do CAU/RN poderão também ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

20.5. O Contrato resultante da licitação poderá ser rescindido, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993, ou amigavelmente, mediante comunicação prévia entre as partes.

CAPÍTULO 21. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

21.1. A contratada responderá por quaisquer prejuízos ou danos, por culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos ao CAU/RN e/ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, seja a que título for;

21.2. O CAU/RN estipulará prazo para a devida reparação, a depender da gravidade e extensão dos mesmos.

CAPÍTULO 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A participação nesta licitação implica plena aceitação dos termos e condições estabelecidas nesta carta convite e anexos, bem como das normas de regência;

22.2. É vedada utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes;

22.3. O Responsável pela Licitação poderá, no interesse do CAU/RN, relevar omissões desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação;

22.4. Não serão aceitas propostas encaminhadas pelo correio, fac símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio que possa ocasionar quebra do sigilo da proposta;

22.5. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data agendada, fica, automaticamente, remarcada para o primeiro dia útil seguinte de expediente normal no CAU/RN;

22.6. São partes integrantes deste edital:

- a) Termo de referência (anexo I);
- b) Modelo de credenciamento (anexo II);
- c) Modelo de declaração de habilitação (anexo III);
- d) Modelo de declaração de trabalho do menor (anexo IV);
- e) Modelo de declaração de idoneidade (anexo V);
- f) Modelo de planilha de custos e formação de preços (anexo VI);
- g) Modelo de declaração para ME e EPP (anexo VII);
- h) Minuta do contrato (anexo VIII).

22.7. O CAU/RN reserva-se no direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda, anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/1993, não cabendo às licitantes qualquer direito a indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 do retromencionado Diploma Legal;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

22.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e registrados no Cartório de Títulos e Documentos, ou Consulado;

22.9. Documentos de procedência estrangeira, embora redigidos em língua portuguesa também deverão ser apresentados devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos, ou Consulado;

22.10. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em cópia simples que, cotejadas com o original, serão declarados autênticos pela Comissão Permanente de Licitação;

22.11. Serão desconsiderados os documentos apresentados por meio de cópia simples sem que estejam acompanhados do original, para autenticação;

22.12. Os documentos emitidos via internet terão a aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade mediante acesso ao sítio do órgão expedidor;

22.13. No caso de o contrato social ou estatuto determinarem a assinatura em conjunto, a falta de uma das firmas em qualquer documento ter-se-á por inexistente este, arcando a licitante com o ônus da omissão;

22.14. Os licitantes deverão observar o horário local para todos os atos desta carta convite;

22.15. Todo e qualquer documento elaborado pela licitante deverá ser impresso em papel timbrado, com indicação do CNPJ/MF, endereço, nome e assinatura do representante legal;

22.16. Os casos omissos serão resolvidos pela Responsável da Licitação, com base na Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações pertinentes;

22.17. A mera apresentação de proposta não enseja qualquer compromisso de contratação por parte do CAU/RN, importando, entretanto, irrestrita e irrevogável aceitação das condições dispostas nesta carta convite;

22.18. Observar-se-á, no que se refere a contagem dos prazos estabelecidos nesta carta convite, a exclusão do dia do início e a inclusão do dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto disposição expressa em contrário;

22.18.1. Somente em dia de expediente do CAU/RN se iniciam e vencem os prazos referidos nesta carta convite;

22.19. O termo de referência e demais anexos são parte integrantes desta carta convite, não cabendo aos licitantes quaisquer alegações posteriores;

22.20 Em caso de ocorrência de divergências prevalecerão as informações técnicas especificadas no termo de referência;

22.21 As dúvidas, esclarecimentos, ou quaisquer questões que possam impedir o completo entendimento do contido no termo de referência e nesta carta convite, quer seja interpretação legal ou técnica serão dirimidas pela Responsável da Licitação em até 2 (dois) dias úteis anteriores a abertura das propostas, devendo a licitante encaminhá-las por meio do correio eletrônico gerenciaadministrativa@caurn.org.br, ou protocolado na sede do CAU/RN situado no Conselheiro Morton Faria, 1440 – Lagoa Nova, Natal/RN. Não havendo questionamentos nesse prazo presumem-se ser suficientemente claros e precisos os termos desta carta convite a permitir a elaboração das propostas;

22.22 É competente o Foro desta Capital para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

Natal, 09 de novembro de 2017.

João Marcos Silva Fernandes
Responsável pela Licitação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao artigo 7º c/ c artigo 6º, IX da lei 8.666/93 e suas alterações, elaboramos o presente Projeto, para que através de licitação, seja efetuados a contratação de uma empresa especializada em promoção de eventos para realização do IV Arquetetando que será realizado no dia 11 de dezembro de 2017 na sede do CAU/RN, situada na Rua Conselheiro Morton faria, 1440 – Lagoa Nova, Natal/RN.

2 - OBJETO:

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada em organização de eventos, para planejamento, preparação, produção e organização do “IV Arquetetando”, com fornecimento de mão de obra e toda estrutura necessária para realização dos eventos, conforme especificações deste Termo de Referência.

3 - JUSTIFICATIVA

A programação alusiva ao IV Arquetetando, ao longo dos 05 (cinco) primeiros anos, sempre vem atraído cada vez mais o interesse dos arquitetos e urbanista do Rio Grande do Norte a participarem de discursões de assuntos relacionados diretamente a profissão, bem como, aos festejos em homenagem ao dia do arquiteto. Com essa iniciativa o CAU/RN estimula os arquitetos e urbanistas do Rio Grande do Norte para congregar e dividir experiencia em torno da profissão, como também, proporciona um momento lazer, entretenimento e principalmente o congraçamento de todos com o CAU/RN. Por tais motivos, torna-se fundamental, a contratação de atrações, equipamentos e serviços de qualidade, bem como, uma infraestrutura condizente com as expectativas, necessidades, conforto e segurança dos participantes do evento.

4 - ORGANIZAÇÃO:

O evento será realizado em local público, no prédio da sede do CAU/RN, situado na Rua Cons. Morton Faria, 1440 – Lagoa Nova, Natal/RN, no dia 11 de dezembro de 2017. As atrações do dia deverão ocorrer conforme cronograma da programação.

A empresa contratada ficará responsável por toda organização e custos do evento, equipamentos, segurança, pessoal, atrações, inclusive custos de alvarás do Corpo de Bombeiros, da Vara da infância e Juventude e da Prefeitura Municipal, alimentação e hospedagem de toda equipe envolvida no evento. A divulgação do evento através de material impresso será de responsabilidade da empresa contratada.

Oevento terá entrada gratuita, ficando a empresa contratada proibida de cobrar qualquer valor pela entrada no evento.

5 - ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO

Para o evento “IV Arquetetando”, a realizar-se no dia 11 de dezembro de 2017:

1. **Coffee Break pela manhã (50 pessoas);**
2. **Coffee Break à tarde (50 pessoas);**
3. **Coquetel inicio da noite (100 pessoas);**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

4. **60 (sessenta) cadeira com capa preta arrumadas nas 02 (duas) salas onde irão ocorrer as palestras, incluindo montagem e desmontagem dos ambientes;**
5. **200 (duzentas) Canecas de brindes;**
6. **Atração musical priorizando um profissional arquiteto que desempenhe essa atividade;**
7. **Som para atração musical;**
8. **Iluminação para fachada;**
9. **01 (uma) Recepcionista;**
10. **40 placas "Amigo do CAU", em material acrílico (de acordo com modelo existente);**
11. **Arte e execução em acrílico de 01 placa para sala de reuniões, em homenagear o arquiteto em memória Marcelo Tinôco;**
12. **Arte e execução de 200 blocos de anotação;**
13. **Organização e produção do evento.**

6. MANUTENÇÃO

A manutenção com a montagem dos equipamentos e estruturas, contratação mão de obra necessária e capacitada, bem como, instalação e operação da sonorização e desmontagem das instalações; salários; direitos sociais; e os eventuais direitos trabalhistas e criminais ficarão por conta da contratada e também danos a terceiros em razão das instalações do palco e aparelhos.

Os custos com quaisquer natureza de tributos, taxa de bombeiros, RRT e/ou ART, alimentação e hospedagem, traslado de integrantes, será de total responsabilidade da empresa contratada.

7. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

A fiscalização da prestação dos serviços efetuados pela empresa vencedora do objeto deste projeto básico caberá a G.A.F. do CAU/RN.

A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e pontualidade dos serviços, podendo o CAU/RN tomar toda e qualquer decisão, para assegurar a prestação adequada dos serviços, inclusive cancelamento do contrato.

8. DO PRAZO

O prazo de execução iniciará sua contagem na data da assinatura do contrato.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Contratada deverá indicar pessoa responsável para acompanhamento dos serviços com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para qualquer problema envolvendo o objeto do presente projeto básicos.

João Marcos Silva Fernandes
Responsável pela Licitação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO II do EDITAL – CREDENCIAMENTO

Através do presente ato, CREDENCIAMOS o(a) sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), a participar da licitação instaurada pelo CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE - CAU/RN, na modalidade Carta Convite nº 001/2017, na qualidade de representante legal da _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), outorgando plenos poderes ao credenciado para formular proposta, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todo e qualquer ato inerente ao certame licitatório em destaque.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE A RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO FORA DO ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO III DO EDITAL - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação e sujeita-se aos termos e condições da Carta Convite nº 001/2017, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE A RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO FORA DO ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO IV DO EDITAL - DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA, para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis), estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termo do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho. (se houver)

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE**

ANEXO V DO EDITAL - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA, para fins de participação na Carta Convite nº 001/2017, ser idônea a participar de processo licitatório e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, assim como inexistem fatos supervenientes impeditivos de habilitação, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO VI DO EDITAL – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ITEM	VALOR TOTAL DO ITEM
Planejamento, preparação, produção e organização do “IV Arquetando”, com fornecimento de mão de obra e toda estrutura necessária para realização do evento, conforme especificações do Termo de Referência Anexo I deste Convite.	1		

VALOR TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ ()

DECLARAÇÃO

- 1 – Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).
- 2- Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital e na legislação em vigor.
- 3- Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

OBSERVAÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE A RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO DENTRO DO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE**

ANEXO VII DO EDITAL – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME E EPP

(Nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; nº e cidade), por seu representante legal _____ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF , endereço domiciliar), DECLARA, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), assim entendida por preencher os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, do art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e, ainda, por praticarem atividades pertinentes ao objeto licitado, comprometendo-se a informar, de imediato, caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, nos termos da lei.

Data,

Assinatura

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE A RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO FORA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO VIII DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE E.....

Das Partes

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE – CAU/RN, autarquia federal reconhecida pela Lei Federal 12.378/10, com sede na Rua Conselheiro Morton Faria, 1440, Lagoa Nova, Natal/RN, CNPJ nº 14.829.126/0001-88, isenta de Inscrição Estadual, neste ato representado por sua Presidente, Arquiteta e Urbanista Patrícia Silva Luz De Macedo, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RG n.º 430090 SSP/RN e registrada junto ao CPF/MF sob n.º390.100.824-15, doravante designado **CONTRATANTE**; e a empresa..., inscrita no CNPJ sob o nº, com endereço, doravante denominada Contratada, representada neste ato por, portador da carteira de identidade nº, CPF nº, conforme consta no (indicar o ato que qualifica como representante legal), firmam o presente termo de contrato, concernente à Carta CONVITE Nº 03/2014. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. Contratação de empresa especializada em organização de eventos, para planejamento, preparação, produção e organização do “IV Arquetetando”, com fornecimento de mão de obra e toda estrutura necessária para realização do evento, conforme especificações do Termo de Referência Anexo I deste Convite.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1. A Contratada se compromete a executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital do CONVITE Nº 001/2017 que integra este instrumento e normas técnicas em vigor.

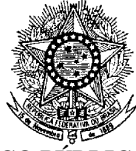
CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ (.....), conforme proposta ofertada pela Contratada.

3.2. A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1. As despesas decorrentes deste contrato são próprias do CAU/RN, estando inclusas no plano de contas sob o título de Serviço de Apoio Administrativo e Operacional (eventos) (6.2.2.1.1.01.04.006).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

a) O pagamento será feito em única parcela, no valor global, que será realizada até o segundo dia útil posterior à realização do evento, mediante apresentação de documento fiscal hábil e laudo da Gerência Geral atestando que o serviço foi realizado;

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1. A vigência deste contrato é de 30 (trinta) dias, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas descritas no Anexo I do Edital:

- a) Executar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos;
- b) Obedecer aos prazos estipulados neste contrato e no edital da licitação;
- c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis e em estrita observância da Legislação em vigor;
- d) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES)

8.1. Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

8.1.1. Atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias a 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

8.1.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

8.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

8.3. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

10.1. O contratado não poderá fazer cessão ou transferência dos serviços prestados, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES)

11.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

11.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

11.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

11.4. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

12.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

13.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO FORO)

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

E, por estarem acordes, as partes contratantes, por seus representantes legais, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

Natal, de _____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Assinatura:
Nome:
CPF

Assinatura:
Nome:
CPF:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

Sr. Licitante,

Caso tenham interesse em participar do presente certame licitatório, solicitamos a entrega deste protocolo de recebimento de Edital, devidamente preenchido e assinado, até 24 (vinte e quatro) horas antes da Sessão de Abertura dos Envelopes contendo a Documentação e Propostas. Devendo ser entregue no endereço citado no edital. A não remessa de recibo nos exime da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL N.º 001/2017

EMPRESA/NOME:
ENDEREÇO:
CNPJ DA EMPRESA/CPF:
TELEFONE(S):
FAX: E-MAIL:
PESSOA DE CONTATO:
CELULAR DA PESSOA DE CONTATO:

Obs.: Preenchimento com “letra de forma”.

Recebi do Conselho de Arquitetura e Urbanismos do Rio Grande do Norte cópia da **Carta Convite nº 001/2017**, cujos envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA serão recebidos pelo Responsável da Licitação, às **10h00min** (dez horas) do dia 22/11/2017, na sala de reuniões do CAU/RN, situada na Rua Cons. Morton Faria, 1440 - Lagoa Nova, Natal/RN.

Natal, 08 de novembro de 2017.

Assinatura e carimbo da empresa

ATENÇÃO!

OS INTERESSADOS QUE RETIRAREM A CARTA CONVITE PELA INTERNET (www.caurn.org.br) DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, DEVIDAMENTE PREENCHIDO, AO CAU/RN, POR MEIO DO E-MAIL gerenciaadministrativa@caurn.gov.br.

Obs: Este anexo deverá ser encaminhado apenas pelos concorrentes **NÃO CONVIDADOS**, com antecedência mínima vinte e quatro horas da data marcada para a entrega dos envelopes contendo documentação e proposta.